

**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade  
**Governador Interino**

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitor de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito  
Ambiental**

### **EQUIDADE:**

#### **Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas**

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA  
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA

#### **Editores Chefe**

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP  
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

#### **Conselho Editorial**

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

**Avaliadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Primeira revisão e revisão final**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

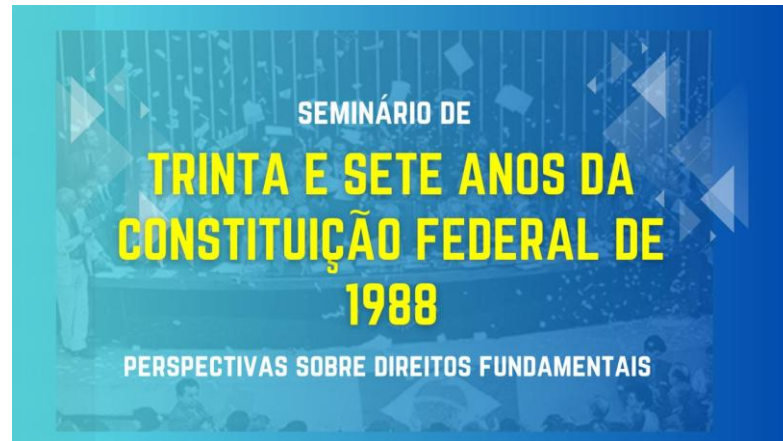


**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte  
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa  
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz  
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues  
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Adv. Katrine Castro Sarmiento  
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira  
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima  
**Comissão científica do evento**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima	Ana Clara Sarmento Cabral
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar	Andria da Costa Pereira
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte	Elias Nunes Pereira
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira	Elis Helena Castro Medeiros
Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Emilly Victória Batista do Santos
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Profa. Esp. BiancaCaelli Barreto Rodrigues	João Victor Osvaldo Souza
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Letícia de Lira Gomes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Katrine Castro Sarmento	Nilvana Linhares Fernandes
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nycolas Matos Carvalho
	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

**Comissão Organizadora**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa  
**Comissão de Formatadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

**Avaliadores**

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues	Emilly Victória Batista do Santos
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	João Victor Osvaldo Souza
Adv. Katrine Castro Sarmento	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nilvana Linhares Fernandes
Ana Clara Sarmento Cabral	Nycolas Matos Carvalho
Andria da Costa Pereira	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

**Comissão de revisores - Primeira revisão**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima  
Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. Esp. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

**Comissão de revisores - Revisão final**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira  
responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Gláucia Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988: perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

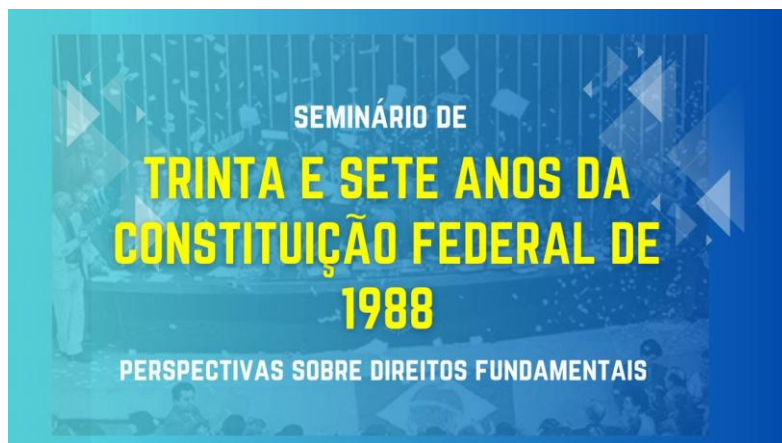
Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



**APRESENTAÇÃO**

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais, nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL E POVOS INDÍGENAS: ANÁLISE  
CONSTITUCIONAL DA TESE DO MARCO TEMPORAL**

*THE CONSTITUTION AND INDIGENOUS PEOPLES: A CONSTITUTIONAL  
EXAMINATION OF THE TEMPORAL FRAMEWORK THESIS*

**Elis Helena Castro Medeiros<sup>1</sup>  
Alcian Pereira de Souza<sup>2</sup>  
Bianor Saraiva Nogueira Junior<sup>3</sup>  
Gláucia Maria de Araújo Ribeiro<sup>4</sup>  
Denison Melo de Aguiar<sup>5</sup>  
Neuton Alves de Lima<sup>6</sup>  
Flávio Humberto Pascarelli Lopes<sup>7</sup>**

<sup>1</sup> UEA - Graduanda do 5º período em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas. Membro da Clínica de Estudos Constitucionais – CEC (UEA). Vice-presidente da Liga Acadêmica de Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – LADA (UEA). Coordenadora da Comissão OAB Universitário do Amazonas – COUNI (OAB/AM). Membro do Laboratório de Inteligência (IA) e Direito Aplicado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - LIDA (PUC/SP). Mentora bolsista P&D no Projeto STEM Criar da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Estado do Amazonas (EST/UEA). E-mail: ehcm.dir23@uea.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3810201826209206>.

<sup>2</sup> Professor da Escola de Direito da UEA e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental. Pós-Doutor em Neurociências pela UFMG. Doutor em Ciências pela USP. Mestre em Direito Ambiental pela UEA. Contato: [alcian@uea.edu.br](mailto:alcian@uea.edu.br).

<sup>3</sup> Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação -PPGSCA da Universidade Federal do Amazonas -UFAM; Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais –UFMG. Professor Doutor do Curso de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas - PPGDA/UEA; Professor Doutor do Curso de Pós-graduação em Direito Público, ED/UEA; Pesquisador no Observatório para a Qualidade da Lei (LEGISLAB-UFMG); Escritor; Procurador Federal -PGF/AGU. E-mail: [bianor.saraiva@agu.gov.br](mailto:bianor.saraiva@agu.gov.br).

<sup>4</sup> Doutora em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Direito Ambiental (UEA). Graduada em Direito (UFAM). Professora de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0695-5257>. E-mail: [gribeiro@uea.edu.br](mailto:gribeiro@uea.edu.br).

<sup>5</sup> Denison Melo de Aguiar. Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: [denisonaguiarx@gmail.com](mailto:denisonaguiarx@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

<sup>6</sup> Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: [nalima@uea.edu.br](mailto:nalima@uea.edu.br).

<sup>7</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

## 1. INTRODUÇÃO

A região amazônica é cenário que concentra disputas por terras tradicionalmente ocupadas, exploração ilegal de recursos e crimes ambientais, como queimadas e exploração de garimpos. Tais problemas afetam diretamente os direitos à diferença e à autodeterminação dos povos indígenas. Haja vista que desde a colonização, foi imposto um sistema jurídico alheio aos povos indígenas, gerando o epistemicídio e a marginalização de suas leis consuetudinárias. Foi a vigente Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que, como nenhuma outra, tratou com profundidade e extensão os “direitos indígenas”, sendo a mais favorável a eles, como descreve em seu artigo 231:

**Art. 231.** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 representou uma verdadeira mudança de paradigma, pois antes dela, os Direitos Indígenas reconhecidos eram basicamente restritos ao direito de posse sobre a terra, ou seja, estritamente de natureza civil, e, após sua promulgação, houve relevante ampliação desses direitos, sobretudo como consequência do reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e da legitimação processual para sua garantia e efetivação. Vale ressaltar que a CF/88 não elencou integralmente o conteúdo dos direitos indígenas, mas sinalizou um “conteúdo mínimo”, isto é, todos aqueles direitos que decorram direta ou indiretamente do reconhecimento e da proteção da “organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras” (artigo 231, caput) dos indígenas, suas comunidades e suas organizações.

No tocante à demarcação de terras, com a promulgação da Constituição de 1988, o paradigma da imoralidade, que até então orientava os procedimentos de demarcação das terras indígenas no país, foi rompido, pois objetivava remontar o processo de ocupação

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

pretérita dos indígenas sobre suas terras, num trabalho que abordava principalmente arqueologia e história.

Atualmente, encontram-se inflamadas as discussões no tocante a direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas e suas demarcações. No entanto, como núcleo de análise abordaremos o emblemático caso Raposa Serra do Sol em detrimento das consequências da proposta do Supremo Tribunal Federal sobre a tese do marco temporal.

## **2. JUSTIFICATIVA**

O presente estudo, ao analisar o marco temporal sob a perspectiva constitucional, contribui para debates acadêmicos críticos sobre a interpretação do direito e a efetividade de garantias fundamentais, o que promove o aprofundamento do estudo jurídico local e pode estimular pesquisas comparativas com outras regiões do Brasil. Socialmente, a pesquisa visa contribuir para a conscientização da sociedade sobre a importância de políticas inclusivas e ambientalmente responsáveis, sendo de extrema relevância para a sociedade amazônica, pois aborda diretamente temas que impactam comunidades indígenas, ecossistemas e o desenvolvimento sustentável da região, uma vez que a discussão sobre o marco temporal é núcleo vital para a garantia de direitos territoriais, proteção de culturas tradicionais e preservação da biodiversidade. Ademais, permite compreender as implicações legais da tese do marco temporal na proteção territorial indígena e na preservação ambiental, áreas de grande relevância multidisciplinar, envolvendo Direito, Sociologia, Antropologia e Ciência Ambiental.

## **3. OBJETIVO GERAL**

O escopo do presente estudo é analisar a compatibilidade da tese do marco temporal com os dispositivos constitucionais de proteção ao meio ambiente e aos povos indígenas, previstos nos artigos 225 e 231 da Constituição Federal de 1988.

### **3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Analisar a interpretação do STF sobre a tese do marco temporal e suas implicações para os direitos indígenas e a proteção ambiental.

Avaliar a compatibilidade da tese do marco temporal com os arts. 225 e 231 da

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Constituição Federal.

#### **4. PROBLEMA DE PESQUISA**

Até que ponto a tese do marco temporal, ao condicionar o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas à ocupação em 5 de outubro de 1988, é compatível ou incompatível com os dispositivos constitucionais que asseguram a proteção ao meio ambiente (art. 225) e aos direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras (art. 231) da Constituição Federal de 1988?

#### **5. HIPÓTESE DE PESQUISA**

A tese do marco temporal se mostra incompatível com a Constituição Federal de 1988, uma vez que restringe direitos originários dos povos indígenas e fragiliza a proteção socioambiental da Amazônia, contrariando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da diversidade cultural e da função socioambiental da terra.

#### **4. METODOLOGIA**

Quanto a metodologia, foi adotada a dedutiva, com abordagem qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica e documental. Utilizar-se-ão como principais referenciais a Constituição Federal de 1988, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF e a legislação correlata, além de obras doutrinárias e artigos científicos que tratam dos direitos indígenas, da proteção ambiental e da tese do marco temporal. O estudo buscará interpretar a compatibilidade da tese com os dispositivos constitucionais, identificando seus impactos jurídicos, sociais e ambientais.

#### **5. RESULTADOS**

##### **5.1 Direitos Indígenas**

Os direitos indígenas são direitos fundamentais em terceira dimensão: individuais, coletivos e de solidariedade. A Constituição Federal, em seus artigos 231 e 232, assume o paradigma da interação, que assegura aos povos indígenas o direito à diferença, como condição de existência. Gozando estes, bem como suas comunidades e organizações, de legitimidade processual (CF, art. 232, 1988), viabilizada por meio do recurso às respectivas normas de processo.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

A Constituição vigente incumbiu à Justiça Federal o julgamento da “disputa sobre direitos indígenas” (art. 109, XI), visando construir uma jurisprudência constitucionalmente adequada. Sendo assim, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais Federais, salvo exceções, têm reproduzido uma “jurisprudência retrospectiva” tanto no que diz respeito ao conteúdo dos direitos indígenas, que identificam como sendo de “natureza privada”, quanto à disputa sobre eles, que qualificam como de “natureza cível”.

### **5.2 Terras Tradicionalmente Ocupadas**

Terras tradicionalmente ocupadas são o rol de terras indígenas, quilombolas, áreas extrativistas e outras formas de ocupação coletiva, baseadas em usos comuns e costumes tradicionais. Segundo a Constituição Federal de 1988:

**“Art. 231. (...). § 1.º** São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.” (BRASIL, 1988).

### **5.3 Caso Raposa Serra do Sol**

Em suma, trata-se de um dos precedentes mais importantes do Direito Indígena e Constitucional brasileiro, pois consolidou o entendimento sobre o artigo 231 da Constituição Federal de 1988, que garante os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras tradicionais. O caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol é indicador da natureza de conflitos judicializados: tentativa frustrada de resolução pacífica de situações regadas a sofrimento, violações de direitos humanos e perpetuação de conflitos da mesma natureza, tal como protagoniza o debate em torno da proposta construída pelo STF, em 2009, sobre a tese do marco temporal.

Localizada em Roraima, fronteira com a Guiana e a Venezuela, essa terra indígena é lar principalmente dos povos Macuxi, Wapichana, Ingarikó, Taurepang e Patamona. O conflito em questão teve início em meados dos anos 70, intensificando-se nas décadas seguintes, quando agricultores ocuparam a região, explorando economicamente o território. Os indígenas, por sua vez, reivindicavam a demarcação contínua da área, como garantia de seus direitos constitucionais.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Em 2005, o presidente da República homologou, por decreto, a demarcação da Raposa Serra do Sol em área contínua (cerca de 1,7 milhão de hectares), determinando a retirada dos não indígenas. O caso foi levado ao Supremo Tribunal Federal - STF por questionamentos de produtores rurais e políticos locais, que alegavam ameaça à soberania nacional e prejuízos econômicos para Roraima. Foi apenas em 19 de março de 2009, após longos debates, que o STF confirmou a validade da demarcação contínua, reconhecendo a posse tradicional dos povos indígenas. Nessa mesma oportunidade, foram elencadas 19 condicionantes para execução da decisão, a ser supervisionada pelo Supremo e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). Decisão esta, considerada um marco histórico na proteção dos direitos indígenas e ambientais no Brasil.

Sendo assim, no contexto da Petição 3.388, a configuração de “terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas” como bem da União suscetível de demarcação, cuja posse e usufruto é assegurada às comunidades indígenas a ela vinculadas, conforme previsto no artigo 231 e parágrafos da Constituição da República, dado o requisito temporal fixado pelo STF no julgamento da Petição 3.388 - caso Raposa Serra do Sol - , exige que as terras em questão estivessem sendo tradicionalmente ocupadas pelos indígenas em 5 de outubro de 1988 ou que, não sendo mais por eles ocupadas naquela data, devido o desalojamento coercitivo, tenham sido ocupadas por eles anteriormente e fossem, quando da promulgação da Constituição de 1988, objeto de efetiva disputa possessória entre índios e não índios, momento em que configura-se o esbulho renitente.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em suma, a pesquisa demonstrou que a Constituição Federal de 1988 consolidou um marco de proteção aos direitos indígenas e ambientais, assegurando a dignidade, a diversidade cultural e a função socioambiental da terra. Verificou-se, contudo, que a tese do marco temporal se mostra incompatível com a ordem constitucional, por limitar direitos originários e fragilizar a proteção socioambiental, sobretudo na Amazônia.

O caso Raposa Serra do Sol ilustra tanto avanços quanto desafios nesse campo, reafirmando a necessidade de interpretações constitucionais que assegurem a máxima efetividade dos artigos 225 e 231, bem como de políticas públicas inclusivas que garantam justiça social, preservação da diversidade cultural e sustentabilidade.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição nº 3.388-4/RR**. Requerente: Augusto Affonso Botelho Neto. Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Julgamento em 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/>. Acesso em: 18 set. 2025.

MAGALHÃES, Maitê Marques. **A tese do marco temporal e o desmantelamento dos direitos dos povos indígenas no Brasil**. 2022. 93 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/32932>. Acesso em: 8 set. 2025.

NOGUEIRA JÚNIOR, Bianor Saraiva. **A efetivação do direito indígena, um desafio para a pós-modernidade: Amazonas e Brasil**. 2018. 294 f. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia, Manaus, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Petição n. 3.388**. Caso Raposa Serra do Sol. Inteiro teor do Acórdão em decisão de 19 de março de 2009. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>>. Acesso em: 20 jun. 2025.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição Federal de 1988; Direitos Fundamentais; Direito Indígena; Marco Temporal; Supremo Tribunal Federal.

**KEY WORDS:** *1988 Federal Constitution; Fundamental Rights; Indigenous Law; Temporal Framework Thesis; Supreme Federal Court.*